SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR
POLITÉCNICO SETÚBAL

REGULAMENTO de ELEIÇÃO do/a DIRETOR/A da ESCOLA SUPERIOR de SAÚDE do INSTITUTO POLITÉCNICO de SETÚBAL

Aprovado na Reunião do Conselho de Representantes da ESS/IPS
a 30 de maio de 2025

REGULAMENTO de ELEIÇÃO do/a DIRETOR/A da ESCOLA SUPERIOR de SAÚDE do INSTITUTO POLITÉCNICO de SETÚBAL

Preâmbulo

Considerando o disposto na alínea v) do artigo 97.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES),nos nºs 1 e 2 do artigo 46.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), homologados no Despacho Normativo n.º 13/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, de 22 de abril de 2019, e na alínea b) do artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde (ESS/IPS), homologados no Despacho n.º 6321/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho, o Conselho de Representantes, em reunião de 30 de maio de 2025, deliberou aprovar o presente Regulamento de Eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS, tendo sido dispensada a sua discussão pelos/as interessadas/os, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 110.º do RJIES, com fundamento na necessidade de assegurar a continuidade do cumprimento das competências do/a Diretor/a da ESS/IPS nos prazos legais, bem como a prossecução do interesse público, face à cessação de mandato.

CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis ao processo de eleição do/a Diretor/a da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, em conformidade com o disposto no artigo 97.º da Lei nº 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), no artigo 46.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e no artigo 18.º dos Estatutos da ESS/IPS.

CAPÍTULO II
CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 2.º

Quem Elege

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 17.º e da al. b) do nº 1 do artigo 18.º dos Estatutos da ESS/IPS, o/a Diretor/a da ESS/IPS é eleito/a pelas quinze pessoas integrantes do Conselho de Representantes:

a) Nove representantes do pessoal docente e de investigação;

b) Três representantes de estudantes;

c) Um/a representante do pessoal não docente e não investigador;

Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESS/IPS ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

Artigo 3.º

Elegibilidade

São elegíveis para Diretor/a, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 19º dos Estatutos da ESS/IPS, as/os professores/as ou investigadoras/es de carreira da ESS/IPS.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

Secção I

Calendário eleitoral

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

O Calendário Eleitoral é o aprovado nesta data e consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Secção II

Candidaturas

Artigo 5.º

Abertura de candidaturas

1. A abertura de candidaturas é objeto de anúncio público, constante do Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2. O anúncio é publicitado:

a) No sítio de *internet* da ESS/IPS, em www.ess.ips.pt;

b) Por afixação, nos locais habituais da ESS/IPS;

c) Por correio eletrónico, para a comunidade ESS/IPS.

3. O anúncio público da abertura das candidaturas é publicitado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de apresentação de candidaturas.

4. Compete à Presidência do Conselho de Representantes assegurar a organização do processo eleitoral, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser enviadas para o Secretariado dos Órgãos da ESS/IPS e endereçadas à Presidência do Conselho de Representantes, até às 17 horas do último dia do prazo fixado no Calendário Eleitoral.

2. A apresentação de candidaturas será objeto de registo do respetivo número, data e hora de entrega.

3. Às pessoas interessadas será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada.

Artigo 7.º

Requisitos formais da apresentação

1. O processo de candidatura deve ser instruído com:

   a) Documento que faça prova bastante de que a pessoa candidata é elegível, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

   b) Programa de ação proposto pela pessoa candidata e assinado, em suporte digital.

   c) *Curriculum Vitae* da pessoa candidata datado e devidamente assinado, em suporte digital.

Artigo 8.º

Admissão das candidaturas

1. Compete à Presidência do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade das candidaturas, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

2. No caso de serem detetadas irregularidades na organização dos processos, a Presidência do Conselho de Representantes comunicá-lo-á, de imediato, às pessoas candidatas, em sede de audiência prévia, informando do sentido provável do indeferimento, salvo se, no prazo de 3 (três) dias úteis, forem supridas as irregularidades.

3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.

4. Decorrido o prazo de audiência prévia dos/as interessados/as, a Presidência do Conselho de Representantes emite decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas, notificando de imediato as pessoas candidatas por escrito ou por correio eletrónico.

Artigo 9.º

Recurso da decisão de admissibilidade

1. Da decisão final da Presidência do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes.

2. O recurso deve ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da notificação das pessoas candidatas.

3. O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão obrigatoriamente os seus fundamentos, será entregue ao Secretariado do Conselho de Representantes da ESS/IPS, sendo aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo 6º.

4. O Conselho de Representantes, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 10.º

Publicitação das candidaturas admitidas

1. A lista definitiva das candidaturas admitidas é elaborada por ordem sequencial da sua receção.

2. A lista definitiva das candidaturas admitidas é divulgada no sítio de *internet* da ESS/IPS e nos locais habituais da ESS/IPS.

3. O programa de ação e o *curriculum vitae* associados a cada candidatura serão publicitados no sítio de *internet* da ESS/IPS e nos locais habituais da ESS/IPS.

Artigo 11.º

Desistência de candidatura

Pode ser apresentada à Presidência do Conselho de Representantes a desistência da candidatura, até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita e fundamentada.

Secção III

Audição pública

Artigo 12.º

1. O processo de eleição inclui a audição pública das pessoas candidatas, com apresentação e discussão do seu programa de ação, conforme alínea c) do nº 3 do artigo 19º dos Estatutos da ESS/IPS.

2.A audição pública decorrerá no período fixado no Calendário Eleitoral, sendo as pessoas candidatas notificadas da data, hora e local, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3. A audição pública decorrerá na ESS/IPS e a ela pode assistir toda a comunidade académica e não académica, mas só podem intervir as pessoas integrantes do Conselho de Representantes.

4. Cada pessoa candidata dispõe até um máximo de 30 minutos para apresentar a sua candidatura, seguida de um período máximo de 30 minutos de discussão.

Secção IV

Votação

Artigo 13.º

Sessão eleitoral

Finda a audição pública da última candidatura e após um intervalo de trinta minutos, o Conselho de Representantes procede à eleição do/a Diretor/a, de acordo com o previsto na presente secção.

Artigo 14.º

Processo de eleição

1. Será eleita a pessoa candidata que obtiver a maioria absoluta dos votos das pessoas integrantes do Conselho de Representantes, de acordo com a alínea d) do n.º 3 do artigo 19º dos Estatutos da ESS/IPS.

2. Caso tal não se verifique, haverá uma segunda votação a que serão opositoras as candidaturas únicas ou as duas candidaturas mais votadas, no caso de haver mais do que uma.

3. Se ainda assim não se verificar maioria absoluta será realizada uma terceira votação, nos mesmos termos do número anterior.

4. Se, após a realização da votação prevista nos números anteriores, não se atingir a maioria necessária, o processo eleitoral será reaberto com a aprovação de um novo ciclo eleitoral.

Artigo 15.º

Caderno eleitoral

1. O caderno eleitoral consiste na listagem de todas as pessoas integrantes do Conselho de Representantes, sem impedimentos, de acordo com o previsto no artigo 22º deste Regulamento.

Artigo 16º

Boletins de Voto

A Presidência do Conselho de Representantes providenciará a elaboração dos boletins de voto, nos quais constarão os nomes das pessoas candidatas admitidas, dispostos por ordem alfabética.

Artigo 17.º

Mesa de voto

1. Para conduzir o processo de votação será constituída uma mesa de voto, composta pela Presidência do Conselho de Representantes e dois/duas secretários/as, designados pela Presidência do Conselho de Representantes e aceites pelos seus pares.

2. A mesa é presidida pela/o Presidente do Conselho de Representantes.

3. A mesa decidirá sobre as ocorrências registadas no ato de votação, incluindo dúvidas e reclamações, sem prejuízo de recurso imediato para o plenário do Conselho de Representantes.

Artigo 18.º

Delegados/as

1. As pessoas candidatas têm direito a indicar um/a delegado/a para acompanhar a operação de votação, o qual não poderá ser pessoa integrante do Conselho de Representantes.

2. A indicação deve ser feita por escrito, dirigida o/a Presidente do Conselho de Representantes, no ato da candidatura ou até 48 horas antes da reunião do Conselho de Representantes em que se procede à eleição. Este prazo consta do calendário eleitoral.

3. Os/as delegadas/os têm os seguintes poderes:

a) Ser ouvidos/as e esclarecidas/os acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;

b) Apresentar, oralmente ou por escrito, dúvidas e reclamações;

c) Obter certidões das operações de votação e de apuramento.

Artigo 19.º

Votação

1. A eleição será feita por voto secreto.

2. Abertos os trabalhos, votarão, em primeiro lugar, o/a Presidente do Conselho de Representantes e, em segundo lugar, os/as secretários/as da mesa de voto.

3. De seguida, a/o Presidente do Conselho de Representantes chamará em voz alta, para depositar o seu voto na urna, cada pessoa integrante do Conselho de Representantes, sendo o nome descarregado no caderno eleitoral.

4. Terminada a votação, se tiver havido ausência de pessoas integrantes do Conselho de Representantes, proceder-se-á a uma segunda chamada dos ausentes.

Artigo 20.º

Proclamação do resultado

Contados os votos, a Presidente do Conselho de Representantes proclamará os resultados e declarará eleita a candidatura que obtiver a maioria absoluta dos votos das pessoas integrantes do Conselho de Representantes.

Artigo 21.º

Ata da reunião que elege o/a Diretor/a

Findo o processo eleitoral será lavrada ata com o resultado eleitoral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Impedimentos

Sem prejuízo dos casos de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo, se alguma das pessoas candidatas for pessoa integrante do Conselho de Representantes, não consta no caderno eleitoral, não pode intervir na audição pública das demais candidaturas, nem participar na votação para eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

Quando não é indicada forma específica, as comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão efetuadas pela forma mais expedita, desde que garantida e comprovada a sua receção, por via postal ou por correio eletrónico.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas

As dúvidas e omissões serão resolvidas de acordo com os Estatutos da ESS/IPS e o presente Regulamento, e conforme o disposto no Código do Procedimento Administrativo, em primeira instância, pela Presidência do Conselho de Representantes e, em caso de recurso, pelo plenário do Conselho de Representantes

Artigo 25.º

Comunicação dos resultados eleitorais à Presidente do IPS

O processo eleitoral será remetido à Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal para despacho de homologação, conforme previsto na al. i) do n.º1 do artigo 92.º do RJIES

Aprovado em reunião do Conselho de Representantes de 30 de maio de 2025

Presidente do Conselho de Representantes

Assinado por: **Lucília Rosa Mateus Nunes**
Num. de Identificação: 06064421
Data: 2025.05.30 11:35:20+01'00'

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Datas-Limite	Ato
3 de junho de 2025	Início do processo eleitoral
3 de junho de 2025	Publicação do anúncio de abertura de candidaturas
11 a 20 de junho de 2025	Período de candidaturas
23 de junho de 2025	Decisão prévia sobre admissibilidade das candidaturas
24 e 25 de junho de 2025	Suprimento de irregularidades e Audiência prévia
26 junho de 2025	Notificação da decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas
27 e 30 de junho de 2025	Prazo para recurso
1 de julho de 2025	Decisão do recurso
2 de julho de 2025	Publicitação das candidaturas admitidas
3 de julho de 2025	Notificação da data, hora e local das Audições Públicas
7 de julho de 2025	Apresentação de delegados/as
9 de julho 2025	Audição Pública - ESS – 9:30 horas
9 de julho 2025	Reunião do Conselho de Representantes para Eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS

ANEXO II
ANÚNCIO PÚBLICO

ELEIÇÃO DO/A DIRETOR/A DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, de 22 de abril, conjugado com o artigo 18º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde (ESS/IPS), aprovados pelo Despacho n.º 6321/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho, e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS aprovado, em, pelo Conselho de Representantes da ESS/IPS, torno público que, do dia de junho de 2025 até às 17 horas do dia de junho de 2025, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS.

O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento de Eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS, disponível para consulta no Secretariado dos Órgãos da ESS/IPS, Campus do IPS, Estefanilha, 2914-503 Setúbal, ou em www.ess.ips.pt.

Setúbal, 3 de junho de 2025

A Presidente do Conselho de Representantes da ESS/IPS.